



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

**UCSCI - Unidade Central do Sistema de Controle Interno**

Missão: "Desenvolver a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão pública municipal".

**Ofício - UCSCI nº 05/2026**

Salto do Jacuí, 27 de abril de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Jucimar Borges da Silveira**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí – Exercício 2026

PROTOCOLO Nº 188

Em 28 / 04 / 20 26

**Assunto: Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Salto do Jacuí no exercício de 2023.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Termo de Encerramento do Processo 000841-0200/23-4 – Contas anuais, da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí e, o Parecer nº 23.588 do exercício de 2023, recebido pelo TCE, para fins de apreciação e julgamento, conforme documentos em anexo.

Sendo o que temos até o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**AURIA LURDES DE MENEZES VEIGA**

Presidente da Unidade Central do Controle Interno



Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000841-0200/23-4

Contas Anuais Exercício: 2023  
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 19/11/2025, transitou em julgado em 18/03/2026 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 7148209).

Emitido Parecer, sob o nº 23588 Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes, Administrador do Executivo Municipal de Salto do Jacuí, no exercício de 2023 (peça 7168702).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

### ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

#### ACESSO AO PROCESSO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), mediante autenticação com senha **GOV.BR**.

#### ENVIO DO JULGAMENTO

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), na guia **Para o Fiscalizado** → **Processo Eletrônico** → **Acesso ao Sistema**. Deve ser criado um **e-protocolo avulso** do tipo **Julgamento das Contas pelo Legislativo**.

#### REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO

O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente:

- Nomes completos dos responsáveis pelas contas
- Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação)
- Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal (“prevalece” ou “não prevalece”)
- Número completo do processo no TCE/RS

#### ATENDIMENTO E DÚVIDAS

Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, seguindo o caminho **Fale Conosco** → **Central de Serviços**.

SEADE – SECALC, em 22 de abril de 2026.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,  
Oficiala de Controle Externo



**PARECER n. 23.588**

**Processo n. 000841-02.00/23-4**

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Salto do Jacuí**, referente ao exercício de **2023**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes** – **Parecer Favorável com Ressalvas**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 19 de novembro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000841-02.00/23-4**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Salto do Jacuí**, Senhor **Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**, referente ao exercício de **2023**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 23.588

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Salto do Jacuí**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal de Contas; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, em especial sobre o item 6.4.1, para que mantenha o acompanhamento permanente e tempestivo do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, promovendo as eventuais correções na legislação municipal pertinente, de modo que o Plano de Amortização assegure a sustentabilidade do sistema a longo prazo;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
19 de novembro de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
GERALDO COSTA DA CAMINO



**Relator: Conselheiro Iradir Pietroski**  
**Processo n. 000841-02.00/23-4 –**  
**Decisão n. 2C-0534/2025**

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Salto do Jacuí** no exercício de **2023**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, bem como a opinião do Órgão Técnico e do Parecer do Ministério Público de Contas, decide:*

**a) emitir Parecer sob o n. 23.588, Favorável com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes** (p.p. Advogados Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659, e Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761), Administrador do **Executivo Municipal de Salto do Jacuí** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal de Contas;**

**b) recomendar à atual Administração do Executivo Municipal de Salto do Jacuí que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, em especial sobre o **item 6.4.1**, para que mantenha o acompanhamento permanente e tempestivo do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, promovendo as eventuais correções na legislação municipal pertinente, de modo que o Plano de Amortização assegure a sustentabilidade do sistema a longo prazo;**



**c) determinar à DCF – Direção de Controle e Fiscalização o acompanhamento da matéria relatada no item 6.4.1;**

**d) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Salto do Jacuí, após o trânsito em julgado, acompanhado do Parecer de que trata a letra “a” da presente Decisão, para fins do julgamento do estabelecido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.**

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Iradir Pietroski (Relator) e Alexandre Postal.

Sala Virtual, em 19-11-2025.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.